



PROCESSO TRT- SOF -111/12

PREGÃO Nº 031/12 - RP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos 3 dias do mês de setembro de 2012 no Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região são registrados os preços para a eventual **AQUISIÇÃO DE LICENÇAS DOS SOFTWARES: ADOBE ACROBAT PROFESSIONAL, ADOBE CREATIVE SUITE WEB PREMIUM, ADOBE CRIATIVE SUITE MASTER COLLETION, MICROSOFT VISIO STANDART, COREL DRAW GRAPHICS SUITE E ENTERPRISE ARCHITECT**, conforme descrição abaixo e detalhado no Termo de Referência, celebrado entre o TRT 1ª Região e a empresa abaixo identificada, conforme resultado do Pregão n.º 031/2012 para Sistema de Registro de Preços.

LOTE I: SOFTWARES DA ADOBE:

Especificação	
ITEM 1 – ACROBAT PROFESSIONAL. - Quantidade máxima: 17 (dezesete) licenças.	
ITEM 2: ADOBE CREATIVE SUITE DESIGN & WEB PREMIUM. - Quantidade máxima: 11 (onze) licenças.	
ITEM 3: ADOBE CRIATIVE SUITE MASTER COLLETION. - Quantidade máxima: 02 (duas) licenças.	
Item 1 - Preço unitário: R\$ 827,65	Preço global: R\$ 14.070,05
Item 2 - Preço unitário: R\$ 5.287,58	Preço global: R\$ 58.163,38
Item 3 - Preço unitário: R\$: 7.233,28	Preço global: R\$: 14.466,56
Preço global do Lote: R\$ 86.699,99	
Empresa vencedora: BUYSOFT DO BRASIL LTDA CNPJ: 10.242.721/0001-61 Responsável Legal: Clemilson Roberto Correia CPF: 025.631.439-00 End.: Av. Mandacaru, 2034 – sobreloja sala 01 – Jd. Real – Maringá - PR CEP: 87083-240 Telefone: (44) 3041-8850 / Fax: (44) 3041-8865 E-mail: licitacoes@buysoft.com.br	



CONDIÇÕES GERAIS

1. A existência de preço registrado não obriga o Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região a adquirir os itens relacionados nem as quantidades totais indicadas, podendo até realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do art.15, § 4º, da Lei 8.666/93, e art. 7º, do Decreto nº 3.931/01.
2. As mídias de instalação deverão ter garantia de 6 (seis) meses, contado do recebimento definitivo, contra qualquer falha de leitura ou defeito de fabricação, devendo ser repostas no prazo máximo de 7 (sete) dias, caso apresentem falhas em período igual ou menor ao da garantia ou alternativamente, por outro meio de fornecimento das respectivas mídias, desde que não oneroso à Contratante.
3. Licenças e CD-ROM (s) de instalação deverão estar disponibilizadas para utilização por este Tribunal no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de recebimento da Nota de Empenho pela contratada.
4. O produto deverá ser fornecido satisfazendo todas as condições expressamente estabelecidas oficialmente pelo fabricante do software, para a modalidade de licenciamento adotada. Deve ser fornecido, pelo fabricante ou pelo fornecedor, no mínimo 01 (um) CD/DVD ou conjunto de CD/DVDs de instalação, ou um link para download do software, conforme o caso.
 - 4.1 Deverá ser entregue a última versão lançada até a data da entrega, independentemente da versão cotada por ocasião do procedimento licitatório.
5. Os softwares (licenças e mídias de instalação) deverão ser entregues no Almoxarifado do Ed. Sede deste TRT, Av. Antônio Carlos, 251, subsolo, Castelo, Rio de Janeiro - RJ.
6. O recebimento provisório será feito pela Seção de Almoxarifado (SEALM), no ato de entrega dos bens, mediante recibo, não configurando aceite. Executado o objeto será recebido na forma prevista no artigo 73, inciso I, alíneas "A" e "B", da Lei 8.666/93, após a conferência quantitativa e qualitativa devidamente atestada na(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s) não excluindo a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional.
7. Salvo exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o aceite referente ao recebimento definitivo está sujeito a exame qualitativo e quantitativo a ser realizado pela Comissão de Recebimento de Equipamentos de Informática e será processado em até 30 (trinta) dias úteis, contados da entrega da(s) Nota(s) Fiscal(is).
8. Fica estabelecido que a fiscalização desta contratação será de responsabilidade



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

do Especialista em T.I. da Seção de Suporte às Estações de Trabalho (DISET), Sr. Marcos Henrique dos S. Rodrigues, matrícula nº 5351-1, cujo substituto é o Sr. Paulus Marques Pedro, matrícula nº 7526-4, Chefe da Seção de Suporte às Estações de Trabalho (DISET), aos quais, no exercício de suas funções, incumbirão providências para o acompanhamento e a verificação do cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas para a execução regular e efetiva dos serviços junto à(s) Contratada(s), bem como anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas, nos termos do item 14.0 do Termo de Referência.

9. O Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços, observada a necessária publicação no Diário Oficial da União.

10. O pagamento à(s) Contratada(s) será efetuado em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, observado o cronograma de desembolso, na forma prevista no art. 40, inciso, XIV, alíneas "a" e "b" da Lei 8.666/93.

10.1 O pagamento à(s) Contratada(s) será variável, de acordo com os serviços efetivamente prestados. Para o pagamento serão considerados os preços unitários apresentados pela(s) Contratada(s).

10.2. Nos casos de que trata o § 3º, do art. 5º da Lei 8.666/93, os pagamentos deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura.

10.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.4 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

10.4.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11. Fica(m) a(s) contratada(s) ciente(s) de que, quando da ocasião do pagamento, será verificado se as condições de habilitação estão mantidas.

12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, a taxa de de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

EM = N x VP x I, onde:

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido;

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela em atraso;

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

I = (6/100)/365

13. Fica a empresa vencedora ciente da obrigatoriedade de apresentação do **Termo de Opção pelo Simples**, quando assim couber, no ato da entrega do material, juntamente com a Nota Fiscal, esclarecendo este Tribunal que a não-apresentação do documento em questão, ocasionará o desconto no pagamento devido à empresa do valor referente ao encargo previsto na Lei nº 9.430 de 27/12/96.

14. O fornecedor terá seu registro de preços cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não aceitar a respectiva Nota de Empenho, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e
- d) estiverem presentes razões de interesse público.

15. Em sendo cancelado o registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o ato será formalizado por despacho do Diretor-Geral.

16. O fornecedor poderá solicitar o seu cancelamento do Registro de Preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução das condições assumidas, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

17. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520 de 10/07/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais previstas na Lei 8.666/93, **assegurada a observância do prévio contraditório e da ampla defesa.**

18. Incorrerá em multa de mora no percentual de 0,3 % (três décimos por cento) ao dia sobre o valor da compra, no caso de não fornecimento integral do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

objeto da obrigação, ou sobre a parcela em atraso, no caso de não fornecimento parcial do objeto da obrigação;

19. Este Tribunal poderá rescindir unilateralmente o contrato, se houver atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias, hipótese em que a contratada estará sujeita à multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da compra, bem como às demais sanções administrativas previstas nas Leis 8.666/93 e 10.520/02.

20. As sanções previstas no item XXI deste edital poderão ser registradas no SICAF (Sistema Integrado de Cadastro de Fornecedores), observando-se o rito estabelecido pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (antigo MARE), solicitado pelo órgão interno interessado, mediante motivação circunstanciada, e autorizado pelo Diretor-Geral.

21. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, observado o Ato nº 2211/05 da Presidência desta Corte, será deduzida da garantia ou, em sua insuficiência, das faturas devidas, ou ainda, cobradas diretamente da contratada, amigável ou judicialmente, na forma dos parágrafos 2º e 3º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sendo a contratada notificada para recompor o valor inicial da garantia.

22. Sujeita-se também a contratada às penalidades Previstas nos incisos I e III do Art. 87, da Lei 8.666/93.

23. É vedado elevar arbitrariamente os preços, vender, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada, entregar uma mercadoria por outra, alterar substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida, tornar, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato, conforme previsto no art. 96 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se o infrator à pena de detenção, de 03 (três) a 06 (seis) anos sem prejuízo das sanções acima elencadas.

24. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

25. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por revogar a Ata e iniciar outro procedimento licitatório.

26. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o TRT deverá convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

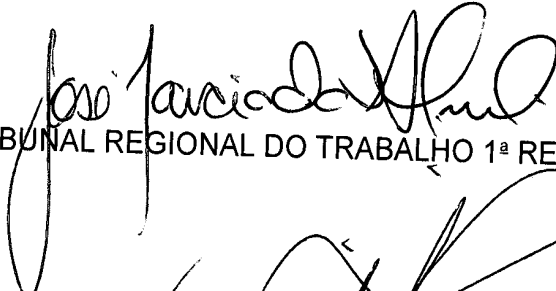
mercado. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido e convocados outros fornecedores eventualmente registrados para o item negociado.

27. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o TRT poderá liberá-lo do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados e se a comunicação ocorrer **antes do pedido de fornecimento**, podendo convocar os demais fornecedores eventualmente registrados para negociação.

28. Não havendo êxito nas negociações, o TRT procederá à revogação do item da Ata de Registro de Preços e adotará as medidas para obter contratação mais vantajosa.

29. Os valores registrados serão publicados no Diário Oficial da União, ficando à disposição no sítio (internet) deste Tribunal durante a vigência da Ata, sendo novamente publicados, caso haja revisão dos valores registrados.

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 2012.


TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO

Empresa vencedora: **BUYSOFT DO BRASIL LTDA**
CNPJ: 10.242.721/0001-61
Responsável Legal: Cleonilson Roberto Correia
CPF: 025.631.439-00